



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11403/15

Defensoria Pública do Estado da Paraíba. Análise de Licitação. Pregão Presencial nº 005/2015. Grau de risco baixo. Inteligência das disposições contidas no art. 2º da Resolução Administrativa TC n.º 06/2017, c/c a Resolução Administrativa TC n.º 10/2016. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01781/19

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de análise do Pregão Presencial nº 005/2015, realizado pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso à internet, incluindo circuito de dados e diversos equipamentos.

A auditoria desta Corte, em seu relatório inicial de fls. 137/141, pugnou pela notificação da autoridade responsável, Sr. Vanildo Oliveira Brito, para prestar esclarecimentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11403/15

Defesa apresentada através do Doc. TC 51620/16 (fls. 144/262).

Em seguida, com base nos dados levantados e discriminados nos autos, o órgão técnico concluiu, mediante o relatório de fls. 267/268, que o presente processo se enquadra nos requisitos estabelecidos no art. 2º, da Resolução Administrativa TC Nº 06/2017, combinando com a Resolução Administrativa TC Nº 10/2016.

O feito não tramitou pelo Ministério Público de Contas, cabendo-lhe a emissão de parecer oral na sessão.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

O art. 2º da Resolução Administrativa TC Nº 06/2017, combinado com a Resolução Administrativa TC Nº 10/2016, que estabeleceu matriz de risco com foco em licitações, dispõe que os processos referentes a licitações, aditivos e contratos de baixo risco permanecerão na guarda do Tribunal pelo prazo de 5 anos, sendo definitivamente arquivados após decorrido o referido prazo.

Ante o exposto, **voto** pelo **ARQUIVAMENTO** do processo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11403/15

sem julgamento do mérito.

É o Voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 11403/15, que trata de análise do Pregão Presencial n.º 005/2015, realizado pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso à internet, incluindo circuito de dados e diversos equipamentos; e

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11403/15

realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo sem julgamento do mérito.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB.

João Pessoa, 13 de agosto de 2019

Assinado 14 de Agosto de 2019 às 08:29



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2019 às 11:33



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO